



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

DESPACHO

**ASSUNTO: Orientações interpretativas em matéria de revelação de esquemas de planeamento fiscal para prevenção e combate a actuações abusivas e evasivas (Decreto-Lei n.º 29/2008, de 25 de Fevereiro, e Portaria n.º 364-A/2008, de 14 de Maio)**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2008, de 25 de Fevereiro, que estabelece deveres de comunicação, informação e esclarecimento à Administração Tributária para prevenir e combater o planeamento fiscal abusivo, procede à introdução no sistema tributário nacional de um regime particularmente inovador, sem antecedentes na legislação fiscal portuguesa;

Considerando que o objectivo principal do regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 29/2008, de 25 de Fevereiro, consiste em estabelecer uma relação de cooperação no combate à fraude e à evasão fiscais entre os serviços competentes da DGCI e as entidades vinculadas ao cumprimento das obrigações de comunicação e informação previstas pelo diploma, designadamente, as entidades que, no exercício da sua actividade, prestam serviços de apoio, assessoria, aconselhamento ou consultoria no domínio tributário;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2008, de 25 de Fevereiro, pela novidade do regime estabelecido, é susceptível de suscitar dúvidas e questões que devem ficar esclarecidas em termos de interpretação uniforme pelos Serviços logo a partir da entrada em vigor do diploma, que foi fixada pelo artigo 24º do Decreto-Lei n.º 29/2008, de 25 de Fevereiro, no dia 15 de Maio de 2008;

Considerando, por fim, que o cumprimento dos deveres de comunicação e informação instituídos pelo Decreto-Lei n.º 29/2008, de 25 de Fevereiro, é realizado mediante a Declaração de Planeamento Fiscal, cujo modelo foi aprovado pela Portaria n.º 364-A/2008, de 14 de Maio, pelo que importa que sejam devidamente observadas todas



**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS**

as regras legais relevantes no seu preenchimento pelas entidades a isso obrigadas, bem como na sua recepção e análise pelos serviços competentes da DGCI;

Determino aos serviços competentes da DGCI, em particular aos serviços de inspeção tributária, para efeitos da detecção no exercício das suas funções do incumprimento das obrigações de comunicação e informação previstas nos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei n.º 29/2008, de 25 de Fevereiro, e aos Senhores Directores de Finanças, ao instaurarem e decidirem os competentes processos de contra-ordenação relativos à punição dos ilícitos com as coimas estabelecidas no artigo 17º do referido diploma e com as sanções acessórias previstas no artigo 20º do mesmo diploma, que sejam observadas na interpretação e aplicação do Decreto-Lei n.º 29/2008, de 25 de Fevereiro, as directrizes resultantes das instruções em anexo.

Lisboa, em 15 de Maio de 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

(Carlos Manuel Baptista Lobo)